



PROCESSO N.º 963/05

PROTOCOLO N.º 8.524.422-1

PARECER N.º 27/06

APROVADO EM 08/03/06

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CORPO E MENTE –
CURSOS E TREINAMENTOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Plano de Curso Técnico em Acupuntura.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 3338/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o protocolo acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Corpo e Mente – Cursos e Treinamentos, do Município de Curitiba, mantido por Corpo e Mente Ltda., que solicita alteração do plano de Curso Técnico em Acupuntura, aprovado pelo Parecer n.º 660/04-CEE.

2 – Justificativa da Instituição

“Tendo em vista o Processo n.º 626/04, aprovado em 10/12/04 pelo Parecer n.º 660/04 e Resolução n.º 4211/04, datada de 20 de dezembro de 2004, tendo como parte interessada o CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CORPO E MENTE – CURSOS E TREINAMENTOS, vimos solicitar algumas alterações, no sentido de tornar o projeto mais aplicável à situação atual de nossa escola.

Ocorre que existem muitas pessoas que residem fora de Curitiba e Região Metropolitana que manifestaram desejo de tornarem-se alunos de nosso curso, porém sentem-se impossibilitados de freqüentarem o curso diariamente.

Que também existem já formadas e atuantes profissionalmente na área da Acupuntura, mas que gostariam de possuir um diploma de Curso Técnico em Acupuntura. Como a escola pode fazer aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores alguns desses candidatos já possuem cursos com carga horária compatível em diversas disciplinas, cujo APROVEITAMENTO DE ESTUDOS proporcionará a redução do tempo de duração do curso para estes alunos.

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Consta no Projeto: ‘Regime de funcionamento: de sexta-feira, período vespertino e noturno’.

Solicitamos alteração para: ‘Regime de funcionamento: de segunda a sexta-feira, período vespertino e noturno e também em finais de semana, sábado e domingo, três vezes ao mês.



PROCESSO Nº 963/05

PERÍODO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Consta no projeto: 'Período de integralização do curso: dois a cinco anos'.

Solicitamos alteração para: período de integralização do curso: um a cinco anos."
(cf. fl. 05)

3 – Alterações Propostas

3.1 – Regime de Funcionamento

De: segunda-feira a sexta-feira no período vespertino e noturno.

Para: de segunda-feira a sexta-feira, período vespertino e noturno e também em finais de semana, sábado e domingo, três vezes ao mês.

3.2 – Período de Integralização do Curso

De: dois a cinco anos.

Para: um a cinco anos.

3.3 – Aproveitamento de Estudos

Quanto ao aproveitamento de estudos, os procedimentos deverão constar do Regimento Escolar, no exercício da autonomia da escola.

MATRIZ CURRICULAR **Curso Técnico em Acupuntura**



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 963/05



PROCESSO N° 963/05

4. No Mérito

- a) Quanto ao regime de funcionamento, aprova-se conforme solicitação;
- b) Quanto ao período de integralização do curso, não é possível reduzir.

Dois anos é o mínimo necessário para cumprir o currículo como proposto. Os educandos que realizarem aproveitamento de estudos poderão fazê-lo conforme o regimento da instituição, neste caso a certificação poderá ser expedida ao final do período mínimo de integralização do currículo.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e do Parecer n.º 493/05-DEP/SEED, este Relator aprova as alterações do plano do Curso Técnico em Acupuntura – Área Profissional: Saúde, aprovado pelo Parecer n.º 660/04-CEE, do Centro de Educação Profissional Corpo e Mente - Cursos e Treinamentos, de Curitiba, mantendo o período de integralização.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de março de 2006.